



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE

Parecer n.º 367/COGSE/SEAE/MF

Brasília, 14 de setembro de 2001.

Referência: Ofício n.º 2736/01/GAB/SDE/MJ, de 20.06.2001

=====
Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.003775/2001-07
Requerentes: Equifax do Brasil Holdings LTDA e Unnisa Soluções em Meios de Pagamento LTDA
Operação: Consiste na venda, para a Equifax, da totalidade das quotas de emissão da Unnisa detidas pela Andrade Gutierrez S.A e pela Sideco Brasil S.A.
Recomendação: aprovação sem restrições.
Versão: Pública
=====

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas EQUIFAX DO BRASIL HOLDINGS LTDA (Equifax) e UNNISA SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO LTDA (Unnisa).

1. DAS REQUERENTES

1.1. Requerente A

A Equifax do Brasil Holdings LTDA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo – capital e pertence ao Grupo Equifax, de origem norte-americana. A Equifax do Brasil é uma holding e não exerce qualquer atividade operacional. Quanto ao Grupo Equifax, este atua no setor de serviços de cobrança, serviços de processamento e preparação de dados, serviços de informações financeiras para proteção ao crédito e estudos analíticos e consultoria.

2. O faturamento mundial do Grupo Equifax em 2000 foi de cerca de US\$ 2 bilhões¹. No Brasil, o Grupo Equifax adquiriu, nos últimos três anos, 80% do capital social da Protector S.A (operação aprovada pelo CADE no Ato de Concentração nº 08012.006720/98-39), 59,33% do capital social da Unnisa e 34% do capital social da Proceda Tecnologia e Informática S.A (operação aprovada pelo CADE no ato de concentração nº 08012.007088/98-96) Na Argentina, o grupo Equifax adquiriu 46% de participação na empresa Organización Veraz S.A . No Chile, o Grupo adquiriu as empresas Procard S.A e Propago S.A².

3. A participação societária da Equifax, antes da operação, era a seguinte: Equifax South America Inc. (22.585.551.245 quotas) e Equifax Investment South America LLC (55 quotas).

¹ Valores informados pelas requerentes em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE.

² Informação prestada em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE.

1.2. Requerente B

4. A Unnisa Soluções em Meios de Pagamento LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo – capital e pertence ao Grupo Equifax. A Unnisa atua na área de soluções eletrônicas de meios de pagamento, sendo sua principal atividade a prestação de serviços de processamento de cartões de crédito.

5. O faturamento bruto da Unnisa no ano 2000 foi de cerca de R\$ 120 milhões no Brasil, não tendo realizado aquisições, fusões, associações ou constituição de novas empresas no Brasil ou no Mercosul nos últimos 3 anos³.

6. Antes da operação, o capital social da Unnisa estava composto da seguinte forma: Equifax (59,33%), Sideco Brasil S.A (20,335%) e Andrade Gutierrez S.A (20,335%).

2. DA OPERAÇÃO

7. A operação consiste na venda, para a Equifax, da totalidade das quotas de emissão da Unnisa detidas pela Andrade Gutierrez S.A e pela Sideco Brasil S.A (empresa do grupo Socma Americana S.A), não sendo esta consequência de outra operação realizada fora do país.

8. A operação foi realizada em 24 de maio de 2001, através da assinatura pelas partes interessadas do *Acquisition Agreement*. O valor acordado foi de aproximadamente R\$ XXXXX. A Equifax valeu-se de uma empresa de propósito específico, a Card Brasil Holdings LTDA, do próprio grupo Equifax, constituída para fins da presente operação, para adquirir as quotas de emissão da Unnisa, vendidas pela Andrade Gutierrez S.A e pela Sideco Brasil S.A .

³ Informação prestada em resposta ao anexo I da resolução nº 15/98 do CADE.

9. O capital social da Unnisa, após a operação, ficou da seguinte forma: Equifax do Brasil Holdings LTDA (59,33%), Card Brasil Holdings Ltda (40,67%). Cabe lembrar que a Equifax já era quotista da Unnisa, em operação anterior ocorrida em agosto de 1998, na qual adquiriu uma participação societária equivalente a 59,33% da Unnisa (operação aprovada pelo CADE – ato de concentração nº 08012.007088/98-96).

3. RECOMENDAÇÃO

10. A requerente Equifax do Brasil Holdings LTDA já era quotista da Unnisa em operação ocorrida em agosto de 1998, detendo uma participação no capital social dessa empresa de 59,33%. Desta forma, a operação constitui-se em uma reestruturação societária, sem alteração de controle, não implicando, portanto, concentração na estrutura de mercado. Assim, ante o exposto, a operação é passível de aprovação, sob o ponto de vista da concorrência.

À apreciação superior.

ANDREA PEREIRA MACERA

Técnica

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA

Secretário de Acompanhamento Econômico